Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

Oficio nº 106/2022
Mandaguaçu, 24 de março de 2022.

Assunto: encaminhamento de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos, por meio deste, para a apreciação desse digno Legislativo, o **Projeto de Lei nº 020/2022,** que acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 1.420/2007, de 03 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a reestruturação do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mandaguaçu, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FABRÍCIO CESAR MARTELOZZI
Presidente da Câmara Municipal de
Mandaguaçu – Pr.

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 020/2022.

ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.420/2007, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal n. 1.420/2004, de 03 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido do artigo 26-A, com a seguinte redação:

"Art.26-A. Os dirigentes da unidade gestora do RPPS deverão comprovar, como condição para ingresso nas respectivas funções, os seguintes requisitos:
I - Experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditorias;
II – Formação de nível superior;
III - Apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes referente a inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1° da Lei Complementar nº 64, de 1990."

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 24 de março de 2.022.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

MENSAGEM

A presente proposição tem por finalidade proceder alteração pontual na Lei Municipal 1420/2004, que dispõe sobre a restruturação do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mandaguaçu, notadamente no que se relaciona aos requisitos e formação superior exigida dos dirigentes da unidade gestora do RPPS.

Faz-se necessário a inclusão do artigo 26-A na referida lei a fim de, doravante, exigir dos dirigentes do RPPS, para ingresso nas respectivas funções, que os mesmos detenham formação de nível superior e experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditorias, atendendo, assim, o disposto no artigo 12 da Portaria nº 9.907/2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, reforçado pela Recomendação Administrativa nº 45/2021, da Secretaria de Controle Interno da Prefeitura Municipal.

Sendo assim, submetemos a presente proposição à apreciação dessa elevada Casa de Leis.

Mandaguaçu, 24 de março de 2022.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 45/2021 - DCI

Exmo. Senhor[1]

Ilmo. Senhor[2]

Referência: Inspeção nº 07/2020

Em atenção ao Relatório nº 02 da Inspeção nº 07/2020, que apontou a falta de resposta do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mandaguaçu- PR ao item 04 do Oficio nº 29/2021 do Departamento de Controle Interno, este Departamento, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 31 da Constituição Federal de 1988, artigo 52 da Emenda à Lei Orgânica nº 3/2000 do Município de Mandaguaçu e a Lei Municipal nº 2096/2019, vem, por meio deste, RECOMENDAR que:

Caso não existam, sejam estabelecidos os parâmetros pela legislação do RPPS ou pelo conselho deliberativo para comprovar a experiência dos dirigentes da unidade gestora de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, conforme § 1º do Art. 12 da Portaria nº 9.907/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Aproveitamos a oportunidade para expressar protesto de estima e consideração distintos, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que entender necessário.

Mandaguaçu, 14 de outubro de 2021.

Atenciosamente.

Nathania Vansan Camillo Casarotto

Diretora do Departamento de Controle Interno

Fernando Henrique Hokazono

Agente Administrativo

---

1 – Exmo. Sr.
MAURÍCIO A. DA SILVA
Prefeito Municipal.
Mandaguaçu – PR

2 – Ilmo. Sr.
FÁBIO CARNIEL
Presidente do Fundo de Previdência do Município de Mandaguaçu.
Mandaguaçu – PR